



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3962-21, DE JUNHO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS, DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DO ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste-RO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão do benefício assistencial, denominado “Aluguel Social”, tem caráter temporário, sendo limitado até 8 (oito) meses, ficando condicionada ao atendimento dos critérios, diretrizes e procedimentos fixados nesta Lei.

Art. 2º. O Aluguel Social será concedido apenas nos seguintes casos:
I - famílias que estejam residindo em área pública ou área de risco;
II- famílias que já são cadastradas e contempladas no projeto Conjunto Habitacional Ouro Preto II.

§1º O beneficiário irá usufruir do Aluguel Social pelo período acima indicado, ou até que sejam concluídas as edificações contidas no projeto.

§2º Fica vedado o uso do Aluguel Social para quaisquer outras situações não indicadas neste artigo.

Art. 3º. O Aluguel Social será instituído mediante contrato estabelecido entre o Município, o beneficiário e o proprietário do imóvel.

§1º. O valor do aluguel não ultrapassará o limite de R\$300,00 (trezentos reais), podendo ser alterado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º. O pagamento das obrigações mensais deverá ser feito diretamente ao proprietário do imóvel, enquanto durar o contrato, através de instrumento específico definido pelo Poder Executivo.

§3º. A primeira parcela do aluguel somente será efetuada após desocupação da área pública ou de risco.

Art. 4º. O contrato de Aluguel Social será encerrado:

I- por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

II- por solicitação do proprietário, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

IV - pela conclusão do Projeto Conjunto Habitacional Ouro Preto II.

Parágrafo único. No caso de solicitação de encerramento do contrato pelo proprietário do imóvel, o beneficiário do aluguel social deverá providenciar um novo imóvel no prazo máximo de trinta dias.

Art. 5º. O programa será vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste,

21

de junho de 2013.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO